



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.584, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para os fins que se especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 224.354,95 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações Institucionais, local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo Identificadas:

02	Poder Executivo	
02.07	Secretaria de Obras e Planejamento	
02.07.01	Depart de Obras e Engenharia	
17.512.1507.1.143	Implant. e Ampliação Coleta e Tratamento de Esgoto	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	224.354,95
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C.aplic.05.100.0024	Implantação e Ampliação Coleta e Tratamento de Esgoto	
Total		224.354,95

Parágrafo Único - Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 224.354,95 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) ocorrerão por excesso de arrecadação, vinculados ao convênio com o Ministério das Cidades para as obras de ampliação sistema de esgoto, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64:

Art.2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de Dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e da Lei nº 4.361 de 29 de Agosto de 2014, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, fica incluído a categoria econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para implantação e ampliação de coleta e tratamento esgoto.



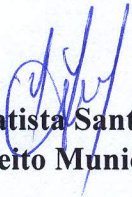
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art.3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art.4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4.361 de 29 de Agosto de 2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2015.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Gazeta do Rio Pardo
Edição de 12/12/2015
fno/cis
Visto